

Processo: TC 003.991/2011-3 (1 Vol.)
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento – PB
Responsável: Construtora Suport Ltda
Sumário: Resposta da oitiva e proposição

Trata-se de representação da Construtora Suport Ltda., CNPJ nº 10.548.764/0001-70, interposta por seu representante legal, Sr. José Aloysio da Costa Machado Neto, com fulcro, no art. 113, parágrafo único da Lei 8.666, de 21/6/1993, com solicitação de cautelar, tendo por objeto a Tomada de Preços 004/2011, para construção de uma unidade de saúde, promovida pela prefeitura municipal de São Bento/PB.

2. O Exmo. Sr. Ministro-Relator Valmir Campelo, após instrução preliminar determinou em seu despacho que esta Secretaria que (peça 4, p 3):

8.1. conhecer da presente representação nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, c/c os arts. 237, inciso VII, do RI/TCU e 133, da Resolução-TCU nº 191/2006;

8.2. determinar à Secex/PB, com fundamento no art. 276, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, que:

8.2.1. promova a oitiva prévia do Município de São Bento/PB, na pessoa do Prefeito, Sr. Jaci Severino de Souza, para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as informações relativas à Tomada de Preço nº 04/2011, quanto à garantia excessiva aos licitantes – item 6.6.1 do edital –, bem como exigência formal e desnecessária contida no item 6.6.2 do mesmo edital quanto à comprovação de visita ao local de realização das obras ou serviços, efetuada pelo responsável técnico da empresa até 15/02/2011, pelos motivos relatados na instrução elaborada pela unidade técnica (peça 2), alertando-o quanto à possibilidade de este Tribunal vir a considerar irregular a homologação da Tomada de Preço nº 04/2011, e dos atos dela decorrentes;

8.2.2. análise as justificativas que porventura sejam apresentadas em resposta à oitiva ora determinada e formule ao relator as propostas que entender cabíveis;

8.2.3. ao formalizar a oitiva, encaminhe ao destinatário cópia da representação, da instrução e do presente despacho; e

8.2.4. dê ciência desta decisão singular à entidade representante.

3. Em cumprimento à determinação acima, esta Secex promoveu a oitiva prévia do município de São Bento/PB, na pessoa do Prefeito, Sr. Jaci Severino de Souza.

4. Em resposta, o Prefeito afirmou que edital do certame foi examinado e foram constatadas as ilegalidades que já haviam sido relacionadas no ofício desta Secretaria:

a) item 6.6.1 - exigência excessiva na peça de edital, obrigatoriedade de garantia do licitante de R\$ 20.000,00; e

b) item 6.6.2 - exigência formal de visitação às obras.

5. Razão pela qual, a Comissão de Licitação, com aprovação do Prefeito, determinou, com fundamento no art. 49, caput e §1º, da Lei 8.666/93, a anulação da Tomada de Preços 004/2011.

6. Em comprovação, encaminhou cópia do extrato da publicação do Diário Oficial do Estado da Paraíba, de 15/03/2001, que tornou público a anulação do certame, com a informação de que foi decorrente de interposição de recurso ao TCU da Construtora Suport Ltda., CNPJ nº 10.548.764/0001-70 e face ao reconhecimento de erro, contido no item 6.6.1 do Edital, garantia excessiva exigida aos licitantes do certame (peça. 9, p.5).

Observação do auditor: na publicação mencionada só constou uma das ilegalidades.

CONCLUSÃO

7. O município de São Bento/PB, na pessoa do Prefeito, Sr. Jaci Severino de Souza, reconheceu as ilegalidades indicadas na oitiva prévia e optou, de imediato, por anular a Tomada de Preços 004/2011, de modo que ficou prejudicada a análise de mérito deste processo, por perda do objeto processual (Acórdão 849/2010 – Plenário).

PROPOSTA DE MÉRITO

8. Ante o exposto, propõe-se conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de objeto, com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c com artigo 113, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993;

8.1 dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao representante empresa Construtora Suport Ltda., CNPJ nº 10.548.764/0001-70; e

8.2 arquivar os presentes autos.

SECEX-PB, 23/5/2011

(Assinado Eletronicamente)
SALO GARBATI GORENSTIN
AUFC - Matr. 2576-3